



DIRLEG-AL  
Fls. 22  
Omar

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 142, de 02 de julho de 2025**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico do Estado do Tocantins, o processo tradicional da fabricação da pamonha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado o processo tradicional de fabricação da pamonha como Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário substituto